



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
NUCLEO DE GESTAO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 11/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.001767/2022-69**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A EMPRESA CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Olaria, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTALCONTROLS - AUTOMACAO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.379.480/0001-31, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 411, Filadelfia - Betim/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA HELENA NOGUEIRA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001767/2022-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de consumo para manutenção predial, de equipamentos, de infraestrutura do laboratório de Biossegurança NB4.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Atuador da válvula globo; modelo ML7984, permite o uso de uma fonte de alimentação do transformador comum para vários atuadores e controladores; possui chaves DIP Campo-configuráveis para Direto / ação reversa, terminais Campo-selecionáveis para 2-10Vdc sinal 4-20 / mA entrada; compatível com sistema de 3 fios (um fio comum para tanto sinal e entradas de energia); alimentado com 24 Vac, 50/60 Hz, 12VAmáx ou fonte 28 Vdc; força de fechamento do assento da válvula: 710N; Switches auxiliares adaptáveis; faixa ambiente: 0 a 55°C (32 a 130°F); temperatura transporte: -40° C a +65° C (-40° F a 150° F); humidade Relativa: 15% a 95%, a 40° C (104° F). Marca HONEYWELL ou similar.	30 unidades	R\$ 1.573,40	R\$ 47.202,00
6	Transmissor de Pressão Diferencial; modelo DPTM 250; tensão de alimentação 18-30 Vac/dc – 50/60Hz; sinal de saída 0-10Vdc; temp. ambiente 0 a +50°C; tipo de proteção IP54; tempo de resposta 10ms; faixa de operação 0-250Pa (2 a 25mmca); diferencia fixo 50 kPa. Embalagem com 01 unidade. Marca Honeywell ou similar.	80 unidades	R\$ 1.463,70	R\$ 117.096,00
<b>Valor Total: R\$ 164.298,00</b>				

1.4. Havendo divergência entre as especificações detalhadas do item na nota de empenho e as constantes neste instrumento, prevalecerão as descrições deste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da sua assinatura, com início na data de 06/04/2023 e encerramento em 01/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. **O prazo de garantia dos produtos é de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 164.298,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 130007

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

PI: FUNLABB

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2023NE000046 de 29 de março de 2023..

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

5.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para os e-mails do Almoxarifado do LFDA/MG ([almoxarifado.lfdamg@agro.gov.br](mailto:almoxarifado.lfdamg@agro.gov.br)) e Protocolo ([protocolo.lfdamg@agro.gov.br](mailto:protocolo.lfdamg@agro.gov.br)) para encaminhamento a área administrativa.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u>	I = 0,00016438
365		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na contratação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.1.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias , após a confirmação do pedido.

9.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante justificativa, sujeito à aprovação da administração

9.3. A Contratada, às suas expensas, deverá entregar os produtos, de acordo com as descrições dos itens constantes neste Instrumento.

9.3.1. A entrega dos itens poderá ser efetuada de forma escalonada durante a vigência do contrato.

9.4. Os produtos deverão ser entregues no endereço da Contratante, situada na Avenida Rômulo Joviano, s/nº - Centro - Pedro Leopoldo/MG.

9.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

9.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo,

procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;**

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

12.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.3. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

13.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 05 de abril de 2023.

Andrea Melo Garcia de Oliveira  
**CONTRATANTE**

Maria Helena Nogueira  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe do NGC/LFDA/MG**

Rogério Ribeiro Costa  
**Chefe substituto do NGC/LFDA/MG**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 05/04/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Agente Administrativo**, em 05/04/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Agente Administrativo**, em 06/04/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27729444** e o código CRC **B38258BF**.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXI Nº 68

ISSN 1677-7069



Brasília - DF, segunda-feira, 10 de abril de 2023

SEÇÃO 3

## Sumário

Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura e Pecuária .....	1
Ministério das Cidades .....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	4
Ministério das Comunicações .....	6
Ministério da Cultura .....	7
Ministério da Defesa .....	9
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar .....	20
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome .....	26
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços .....	26
Ministério da Educação .....	27
Ministério do Esporte .....	94
Ministério da Fazenda .....	95
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .....	102
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional .....	104
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	105
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima .....	114
Ministério de Minas e Energia .....	118
Ministério do Planejamento e Orçamento .....	122
Ministério de Portos e Aeroportos .....	123
Ministério dos Povos Indígenas .....	123
Ministério da Previdência Social .....	124
Ministério das Relações Exteriores .....	127
Ministério da Saúde .....	127
Ministério do Trabalho e Emprego .....	134
Ministério dos Transportes .....	141
Banco Central do Brasil .....	147
Controladoria-Geral da União .....	148
Ministério Público da União .....	148
Tribunal de Contas da União .....	149
Poder Legislativo .....	149
Poder Judiciário .....	149
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	153
Ineditórias .....	163
..... Esta edição é composta de 238 páginas .....	

## Presidência da República

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO 3ª REGIÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 110099

Número do Contrato: 7/2020. Nº Processo: 00589.000212/2020-85. Pregão. Nº 3/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. DE ADMIN. DA 3ª REGIAO. Contratado: 08.736.011/0001-46 - GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 07/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/04/2023 a 06/04/2024, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 07/04/2023 a 06/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 357.535,80. Data de Assinatura: 06/04/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/04/2023).

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato de Aquisição EBC/DOTEC/CONTRATO Nº 0018/2023. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 35.439.466/0001-72. Objeto: Fornecimento de UPS senoidal 10 KVA. Do Valor Total: R\$ 75.000,00. Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos com início a contar da assinatura. Assinatura: 05/04/2023. Processo: 0138/2023. Luciano Cesar Boico - Gerente da Central de Compras da EBC

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato de Aquisição EBC/DOTEC/CONTRATO Nº 0019/2023. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 35.439.466/0001-72. Objeto: Fornecimento de UPS senoidal 06 KVA. Do Valor Total: R\$ 56.000,00. Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos com início a contar da assinatura. Assinatura: 05/04/2023. Processo: 0137/2023. Luciano Cesar Boico - Gerente da Central de Compras da EBC

## Ministério da Agricultura e Pecuária

### SECRETARIA EXECUTIVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 130023

Número do Contrato: 1/2018. Nº Processo: 21040.001922/2017-94. Pregão. Nº 3/2017. Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/RN. Contratado: 10.446.347/0002-05 - FORCA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 1/2018 de serviço de vigilância armada. Vigência: 01/04/2023 a 31/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 696.480,48. Data de Assinatura: 23/03/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 23/03/2023).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 130023

Número do Contrato: 1/2018.

Nº Processo: 21040.001922/2017-94.

Pregão. Nº 3/2017. Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/RN. Contratado: 10.446.347/0002-05 - FORCA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 1/2018 de serviço de vigilância armada. Vigência: 01/04/2023 a 31/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 696.480,48. Data de Assinatura: 23/03/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 23/03/2023).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 130023

Número do Contrato: 1/2018.

Nº Processo: 21040.001922/2017-94.

Pregão. Nº 3/2017. Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/RN. Contratado: 10.446.347/0002-05 - FORCA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 1/2018 de serviço de vigilância armada. Vigência: 01/04/2023 a 31/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 696.480,48. Data de Assinatura: 23/03/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 23/03/2023).

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

### COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

### LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023 - UASG 130058

Nº Processo: 21181.000517/2023-92.

Dispensa Nº 4/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.

Contratado: 03.379.480/0001-31 - TOTALCONTROLS - AUTOMACAO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de materiais de consumo para manutenção predial, de equipamentos, de infraestrutura do Laboratório de Biossegurança NB4..

Fundamento Legal: . Vigência: 06/04/2023 a 06/04/2024. Valor Total: R\$ 164.298,00. Data de Assinatura: 06/04/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/04/2023).

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, cujo objeto é a aquisição de itens consumíveis para uso em laboratório, foi homologada parcialmente. Após abertura, análise e julgamento, sagrou-se vencedora do item 69 do certame a empresa: 25.932.088/0001-00 - ANALITICA LTDA, no valor total de R\$ 190,00.

ROGÉRIO RIBEIRO COSTA  
Pregoeiro

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 15/2023, cujo objeto é a aquisição de meios de cultura, foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagrou-se vencedora do certame a empresa: 13.430.441/0001-75 - GERAES DIAGNOSTICA LTDA, itens 1 e 3, no valor total de R\$ 4.469,00.

ROGÉRIO RIBEIRO COSTA  
Pregoeiro

### LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 130016

Número do Contrato: 34/2022.

Nº Processo: 21002.000396/2022-69.

Pregão. Nº 3/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PE. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigencia do contrato nº 34/2022., por 12 (doze) meses contemplando-se nesta ocasião o periodo de 14.04.2023 à 14.04.2024. Valor total da atualização do contrato r\$ 80.009,22 (oitenta mil, nove reais e vinte e dois centavos).. Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.009,22. Data de Assinatura: 29/03/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 29/03/2023).